



APOIA

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS ORGANISMOS DE
INSPEÇÃO ACREDITADOS

NOTA TÉCNICA APOIA – 003/21 – REV. 01

Esta nota técnica visa esclarecer sobre a inspeção da modificação de caminhões Mercedes Benz com a instalação da “Cara Preta”

Considerando a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Conforme seu anexo anexo v modificações permitidas em veículos não sujeitas a homologação compulsória, o item 31 trata das modificações visuais e o item 40 da modificação do sistema de sinalização/iluminação.

| | | | | |
|----|---|--|-----|--|
| 31 | Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original | Triciclo, Quadríciclo, Automóvel, Ônibus, Micro-ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-trator, Caminhonete, Utilitário e Motor-casa | CSV | Tipo: O MESMO |
| | | | | Espécie: A MESMA |
| | | | | Carroçaria: A MESMA |
| | | | | Na OBS. do CRV/CRLV ‘veículo modificado visualmente’ |

| | | | | |
|----|-----------------------------------|--|---|---------------------|
| 40 | Sistema de sinalização/iluminação | Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadríciclo, Automóvel, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-trator, Ônibus, Micro-ônibus, Utilitário e Motor-casa | CSV, inciso V e § 1º do art. 10 desta Resolução, Resoluções específicas do CONTRAN. | Tipo: O MESMO |
| | | | | Espécie: A MESMA |
| | | | | Carroçaria: A MESMA |

O item 40 menciona que as exigências para a modificação são:

1. CSV

2. Inciso V do art. 10 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022:

“V - a instalação de fonte luminosa de descarga de gás em veículos automotores, excetuada a substituição em veículo originalmente dotado deste dispositivo;

3. § 1º do art. 10 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022:

“§ 1º Veículos com instalação de fonte luminosa de descarga de gás com CSV emitido até 07 de junho de 2011 poderão circular até a data de seu sucateamento, desde que o equipamento esteja em conformidade com normativo do CONTRAN específico sobre os sistemas de iluminação e sinalização de veículos.”

4. Resoluções específicas do CONTRAN, sendo a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 970, DE 20 DE JUNHO DE 2022 que Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos;

“Art. 8º A identificação, localização e forma correta de utilização dos dispositivos de iluminação e sinalização deverão constar no manual do veículo ou do equipamento.”

“Art. 11. A substituição de lâmpadas originais dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos por outras de potência ou tecnologia diferentes, assim como a instalação de novos dispositivos, somente pode ocorrer se o uso dessas lâmpadas estiver previsto em manual ou literatura oficial do fabricante do veículo.”

Sendo assim caso haja a alteração do sistema de iluminação e modificação visual para que o veículo fique com a “Cara Preta”, respeitando o art. 11 da supracitada resolução e não havendo alteração das lâmpadas do veículo (mantendo o mesmo modelo de lâmpada do farol anterior, ex: farol antigo H4, faróis novos H4) e respeitando a quantidade máxima de dois ou quatro faróis altos e dois faróis baixos (conforme itens 4.1.2 e 4.2.2 do Anexo I da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 970, DE 20 DE JUNHO DE 2022, respectivamente), e respeitando o art. 8º.

Este comitê entende que deve ser utilizada a Instrução Normativa 03/2021 – REV. 01 – COOVE do Detran/PR, que para esses casos menciona que deve ser solicitado duas autorizações:

- Modificação Visual;
- Sistema de sinalização/Iluminação

No caso da modificação visual não se enquadra a alteração da cabine, quando é feita a troca completa da cabine para adequar a “Cara Preta” ou quando é trocada a cabine por uma cabine estendida.

Deverá ser exigido na inspeção além das autorizações as notas fiscais das grades, para-lamas, para-choque, faróis e lâmpadas.

Esta Nota Técnica entrará em vigor em 20 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL
RICARDO
LANGE
PRADO:0407
3133977**
Assinado de forma
digital por RAFAEL
RICARDO LANGE
PRADO:04073133
977
Dados: 2024.02.20
16:08:18 -03'00'
Rafael Ricardo Lange Prado
Coordenador do Comitê Técnico

**EVERTON
LUIZ
BARBOSA
PEDROSO:9
2569919934**
Assinado de forma
digital por
EVERTON LUIZ
BARBOSA
PEDROSO:9256991
9934
Dados: 2024.02.20
16:12:59 -03'00'
Everton Luiz Barbosa Pedroso
Presidente da Apoia